

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NUTRIÇÃO ESPORTIVA -
ABNE

CAPÍTULO I
DA NATUREZA, SEDE, FORO E FINALIDADE

Artigo 1 – A **Associação Brasileira de Nutrição Esportiva (ABNE)** é entidade civil, de caráter científico, sem fins lucrativos, de âmbito Nacional que regerá por este Estatuto e nos termos da legislação em vigor.

Artigo 2- A **ABNE** tem sede e foro na Cidade de São Paulo, à Rua Sampaio Góis, 131 – Vila Nova Conceição.

Artigo 3 - A **ABNE** tem por finalidade, em âmbito nacional e regional:

- I) Estimular, desenvolver, aperfeiçoar e divulgar conhecimentos no campo da alimentação e nutrição específicas no âmbito do exercício físico e esporte;
- II) Promover maior intercâmbio entre os nutricionistas da área esportiva
- III) Patrocinar, organizar, apoiar, orientar e auxiliar Congressos Nacionais, Regionais e Internacionais, Simpósios, Jornadas, Cursos e Reuniões Científicas de interesse da especialidade;
- IV) Criar prêmios, regulamentando sua concessão;
- V) Organizar, editar e distribuir publicações da nutrição esportiva na forma de diretrizes, posicionamentos e pareceres
- VI) Colaborar com a Associação Brasileira de Nutrição (ASBRAN) no processo de concessão do título de especialista em Nutrição em Esporte
- VII) Colaborar com os órgãos regulatórios e de classe na emissão de pareceres relacionados à área

CAPÍTULO II
DO PATRIMÔNIO

Artigo 4 - O Patrimônio da **ABNE** se constitui de bens móveis e imóveis, assim como as receitas provenientes das anuidades, inscrições, taxas, publicações científicas, legados, coordenação de congressos/cursos e doações, como fonte de recursos para sua manutenção;

Artigo 5 - Todos os contratos que envolverem a aquisição, transação, oneração, doação, permuta ou alienação de bens imóveis ou de bens móveis de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente no país, à época da celebração dos respectivos contratos, só poderão ser firmados após a aprovação do **Conselho Deliberativo (CD)**.

Artigo 6 - Toda aquisição de bens ou serviços que importem em valor superior a 20 (vinte) salários mínimos, deverá ser precedida de tomada de preços junto a, pelo menos, 03 (três) fornecedores devidamente habilitados.

Artigo 7 - Os instrumentos públicos ou particulares que envolverem a aquisição, transação, oneração, doação, permuta ou alienação deverão ser assinados por dois

membros da **Diretoria Executiva (DE)**, exceto na hipótese do artigo quinto que deverá ser aprovado também pelo **Conselho Deliberativo (CD)**.

Artigo 8 - Todos os bens móveis e imóveis, em uso e posse **Regional**, são de propriedade da **ABNE**.

A aquisição de bens de valor acima 20 (vinte) salários mínimos pela regional deve ser comunicado, antecipadamente, o **Presidente Nacional** para sua concordância; e na aquisição de bens de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos deve ter aprovação do **Conselho Deliberativo** e da **Diretoria Executiva**.

CAPÍTULO III DOS ORGÃOS DE DIREÇÃO, DELIBERAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Artigo 9 - São órgãos da **ABNE**:

- I** - O **Conselho Deliberativo (CD)**;
- II** - A **Diretoria Executiva (DE)**;
- III** - O **Conselho Fiscal (CF)**;
- IV** - As **Diretorias Regionais (DRs)**;
- V** - A **Comissão Científica**; e
- VI** - A **Assembléia Geral (AG/AGE/AGO)**;

Artigo 10 - Todos os cargos de direção, deliberação, fiscalização, eletivos, designados ou nomeados serão exercidos gratuitamente e sem vantagens, bonificações ou outros benefícios sob nenhuma forma.

Parágrafo Único – Os componentes do **CD** da **DE**, do **CF**, das **DRs** e das **Comissões Científicas** deverão ser Associados da **ABNE** quites com a anuidade com mais de 2 (dois) anos na categoria.

CONSELHO DELIBERATIVO

Artigo 11 – O **Conselho Deliberativo (CD)** é o órgão externo à **DE** composto por ex-presidentes nacionais da **ABNE**; e pelo atual presidente.

Artigo 12 – Compete ao **CD**, entre outras atribuições previstas neste Estatuto:

- I)** Dar posse aos membros que vierem a integrar o próprio **CD** e a **DE**;
- II)** Escolher 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes para comporem o **CF**;
- III)** Estabelecer juntamente com o presidente atual a coordenadoria da Comissão Científica bem como seus componentes;
- IV)** Convocar a **AGE**, observado o disposto no artigo 43 deste Estatuto;
- V)** Constituir entre seus membros comissões para tratar de matéria de sua competência, bem como designar Relator de matéria que constitua a Ordem do Dia;
- VI)** Aprovar o Relatório Anual das Atividades Realizadas apresentadas pela **DE**;
- VII)** Apreciar: **(a)** o Balanço Anual/ Bienal e Demonstrações Financeiras; e, **(b)** a Previsão Orçamentária do próximo ano, apresentados pela **DE** e acompanhados do parecer do **CF**;
- VIII)** Deliberar sobre assuntos propostos pela **DE**;

- IX) Autorizar a aquisição, a transação, a oneração, a doação, a permuta ou a alienação de bens imóveis e móveis de valor superior a 60 (sessenta) salários mínimos, vigente no país, à época de celebração dos respectivos contratos;
- X) Aprovar a celebração de convênios acordos com órgãos ou instituições públicas ou privadas, concernentes à realização dos objetivos da **ABNE**;
- XI) Aprovar os pedidos de patrocínio, promoção ou qualquer outra forma de participação da **ABNE** em qualquer tipo de evento científico além dos pertinentes ao seu calendário oficial, deliberando acerca da confecção de contrato no caso de patrocínio.
- XII) Deliberar sobre casos omissos deste Estatuto, expedindo, quando necessário, resoluções às quais, aprovadas pelo voto de 2/3 (dois terços) dos Conselheiros presentes e encaminhada para aprovação da **AGE**;
- XIII) Decidir sobre cassação de mandatos ou impedimentos de membros da **DE** ou da **DR**, “**ad referendum**” da **AGO**;
- XIV) Aprovar pedido de readmissão à **ABNE**;

Artigo 13 – Ressalvado o quórum estabelecido no inciso **X** do artigo **12**, as decisões do **CD** serão tomadas por maioria simples de seus membros.

Parágrafo Único – Aos membros do **CD** não é permitido o voto por procuração.

Artigo 14 – O **CD** reunir-se-á: **(a)** ordinariamente – uma vez por ano, ocasiões em que, entre outros assuntos, apreciará o Relatório Anual das Atividades Realizadas, o Balanço Anual e Demonstrações Financeiras, e, ainda, a Previsão Orçamentária do próximo ano, apresentados pela **DE** e acompanhados de parecer do **CF**; e, **(b)** extraordinariamente – tantas vezes quando necessário, mediante convocação prévia de, pelo menos, 20 (vinte) dias, pelo Presidente Nacional ou pela maioria simples de seus membros titulares.

Parágrafo Único – A reunião extraordinária, quando convocada por seus membros, deverá vir acompanhada de lista escrita com os nomes, números de inscrição no Conselho Regional de Nutricionistas e assinatura dos respectivos conselheiros. Não sendo observado qualquer desses requisitos considerar-se-á nula a convocação.

Artigo 15 – As reuniões do **CD** serão presididas pelo Presidente Nacional, e secretariadas pelo Secretário Geral, ou nas faltas (e impedimentos), por seus substitutos, conforme disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 16 – Ressalvada a apreciação do orçamento e da prestação de contas apresentadas pela **DE**, os, membros do **CD** poderão deliberar, acerca de matérias de competência, por meio de Consulta Postal, observando-se, na apuração a maioria de votos respondidos.

Parágrafo Único – A Consulta Postal e a respectiva Resposta serão formalizadas mediante correspondência enviada com Aviso de Recebimento (AR).

DIRETORIA EXECUTIVA

Artigo 17 - A Diretoria Executiva (DE) é composta de 07 (sete) membros, assim designados: **Presidente Nacional, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro Geral e Tesoureiro Adjunto.**

Artigo 18 – Compete à **DE**:

- I) Realizar reuniões mensais ordinárias da Diretoria cujas decisões devem ser aprovadas por maioria simples dos presentes, podendo haver reuniões extraordinárias, quando necessárias, a critério do presidente.
- II) Aprovar e encaminhar ao CD, com o parecer do CF: (a) Balanço Anual/ Bienal e Demonstrações Financeiras, incluindo os Balanços das Diretorias Regionais; e, (b) a Previsão Orçamentária do próximo ano, incluindo as propostas das Diretorias Regionais.
- III) Estipular o valor de anuidade a serem cobradas, “ad referendum” do CD.
- IV) Ativar Regionais, nomeando a primeira Diretoria Regional e determinar inativação quando se reduzir o número de seus associados a menos de 03 (três) após aprovação pelo CD;
- V) Propor ao CD a intervenção de Diretoria Regional em razão do descumprimento de disposições estatutárias.
- VI) A nomeação da Comissão Eleitoral e deverá ocorrer até o final do mês de fevereiro do ano eleitoral, passado esse prazo, em não ocorrendo essa nomeação, caberá ao CD a nomeação de forma supletiva.
- VII) Nomear Coordenador de Comissão Temporária;
- VIII) Ratificar ou impugnar atos e decisões de Departamentos ou pareceres de Regionais e/ou Comissões;
- IX) Aprovar, “ad referendum” do CD os regulamentos e regimentos que porventura venha a ser editados.
- X) Iniciar e apurar processos disciplinares contra os associados

Artigo 19 – As reuniões da **DE** deverão contar com a presença de, no mínimo, 03 (três) de seus membros.

§ 1º - As decisões da **DE** serão tomadas por maioria simples de seus membros.

§ 2º - Cabe ao **Presidente Nacional** o voto de qualidade em caso de empate.

Artigo 20 – Ao **Presidente Nacional** compete:

- I) Ser membro efetivo e vitalício do Conselho Deliberativo;
- II) Guardar e Administrar os bens pertencentes à Sede Central ou a ela adjudicados que constem como patrimônio da **ABNE**, bem como os bens em posse das Regionais, nesse caso através do presidente da regional;
- III) Convocar e presidir as reuniões da **DE**, cumprir e fazer cumprir as resoluções aprovadas em suas reuniões.
- IV) Escolher, admitir, promover, licenciar, suspender, dispensar, demitir funcionários, de acordo com normas vigentes à época desses atos.
- V) Adquirir, transacionar, onerar, doar, permutar ou alienar bens móveis, observado o disposto no artigo 18, II, deste Estatuto.
- VI) Manter correspondência e intercâmbio com Sociedade e organizações congêneres, nacionais e estrangeiras, de interesse da **ABNE**.

- VII) Representar a **ABNE** ou designar representante, em qualquer reunião científica ou de outra natureza realizada no país e no exterior, mediante aprovação do **CD**;
- VIII) Determinar auxílio administrativo ou financeiro, bem como colaboração científica às Regionais e Comissões ou, ainda, Setores de atividade da **ABNE**;
- IX) Representar a **ABNE** ou designar um representante nos Congressos Nacionais e Internacionais da especialidade de Nutrição Esportiva;
- X) Disponibilizar recursos humanos e materiais, assim como tudo mais que se faça necessário para o desenvolvimento das atividades do **CD** e do **CF**, respeitando a previsão orçamentária;
- XI) Convocar às **Assembleias Gerais**, verificar o quórum, dar abertura aos trabalhos e assumir a Presidência;
- XII) Representar a **ABNE**, ativa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo constituir representante para tal fim;
- XIII) Contratar serviços permanente de assessoria jurídica, contábil, ou de outra natureza, mediante aprovação da **DE**, “*ad referendum*” do **CD**;
- XIV) Contratar empresa de Auditoria Contábil Independente, indicada pelo **CF**;
- XV) Convocar as reuniões do **CD**;
- XVI) Providenciar a publicação e divulgação aos associados: **(a)** do Relatório Anual/Bianual das Atividades Realizadas da **DE**; e, **(b)** o do Balanço Anual/Bianual e Demonstrações Financeiras e, ainda, da Previsão Orçamentária, aprovadas pela **AG**.

Artigo 21 - Ao Vice-Presidente compete:

- I) Colaborar com o Presidente Nacional e demais membros da **DE**, auxiliando-os em suas tarefas;
- II) Substituir o **Presidente Nacional** em suas faltas, impedimentos e, ainda em caso de vacância do cargo, Renúncia ou Destituição;

Artigo 22 – Ao Secretário Geral compete:

- XIII) Organizar, dirigir e supervisionar a Secretaria geral, mantendo em dia a correspondência da **ABNE**, sempre com a aprovação do **Presidente Nacional**;
- XIV) Supervisionar e controlar os arquivos de documentos e guarda de livros oficiais da **ABNE**;
- XV) Providenciar a elaboração e o envio, a todos os associados da **ABNE**, de boletim ou publicação periódica;
- XVI) Providenciar a elaboração de diplomas e certificados, conforme normas estatutárias dos participantes do Congresso e Cursos organizados pela **ABNE**;
- XVII) Receber, analisar e liberar a documentação referente a novos associados;
- XVIII) Elaborar e redigir, juntamente com o **Presidente Nacional**, o Relato Anual das Atividades Realizadas;
- XIX) Secretariar as reuniões da **DE**;
- XX) Organizar, arrolar e distribuir lista dos associados da **ABNE**, incluindo as composições das **Regionais** e das **Comissões**;
- XXI) Substituir o Vice-Presidente em suas faltas, impedimentos e, ainda em caso de vacância de cargo, Renúncia ou Destituição;

Artigo 23 – Ao 1º Secretário compete:

- I) Colaborar com o **Secretário Geral** e demais membro da **DE** e auxiliá-los em suas tarefas;
- II) Substituir o **Secretário Geral** em suas faltas, impedimentos e, ainda em caso de vacância de cargo, Renúncia ou Destituição;

Artigo 24 - Ao **2º Secretário** compete:

- I) Colaborar com o **Secretário Geral** e demais membros *da DE* e auxiliá-los em suas tarefas;
- II) Substituir o **1º Secretário** em suas faltas, impedimentos e, ainda, em caso de vacância de cargo, Renúncia ou Destituição;

Artigo 25 – Ao **Tesoureiro Geral** compete:

- I) Dirigir a **Tesouraria Geral**, recebendo, cobrando, arrecadando, depositando e contabilizando quantias, rendas, taxas, contribuições e anuidade de associados e quaisquer outros valores ou créditos;
- II) Pagar e mandar pagar contas e obrigações da **ABNE**, arquivando todos os comprovantes por dez (10) anos;
- III) Assinar, juntamente com o **Presidente Nacional**, todo e qualquer documento que implique em ônus, financeiro ou econômico, para a **ABNE**;
- IV) Supervisionar, controlar, fiscalizar a atividade de assessoria contábil, para que se mantenha em ordem atualizada a escrituração contábil da **ABNE**;
- V) Providenciar a elaboração de: **(a)** Balancetes Trimestrais; **(b)** Balanço Anual e Demonstrações Financeiras, incluindo os Balanços das Diretorias Regionais; e **(c)** proposta orçamentária do próximo ano, incluindo as propostas das **Diretorias Regionais**;
- VI) Exercer função de Administrador de patrimônio ou indicar Assessor da **DE** para exercê-la, cabendo-lhe a fiscalização a conservação e manutenção dos bens da **ABNE** e seus registros, em âmbito nacional e regional;
- VII) Elaborar Listas de associados quites com suas obrigações financeiras para com a **ABNE**, para efeito do disposto no §5º, do artigo 48 deste Estatuto.
- VIII) Substituir o **2º Secretário** em suas faltas, impedimentos e, ainda em caso de vacância de cargo, Renúncia ou Destituição;

Artigo 26 – Ao **Tesoureiro Adjunto** compete:

- I) Colaborar com o **Tesoureiro Geral** e demais membros da **DE**, auxiliando-os em suas tarefas; e,
- II) Substituir o **Tesoureiro Geral** em suas faltas, impedimentos e, ainda, em caso de vacância de cargo, Renúncia ou Destituição;

Artigo 27 – A Falta de publicação do Relatório Anual/Bianual das Atividades Realizadas pela, **DE**, implicará no impedimento do **Presidente Nacional** e do **Secretário Geral**;

Artigo 28 – A falta de publicação do Balanço Anual e Demonstrações Financeiras e, ainda, da Previsão Orçamentária realizada pela das regionais aprovadas pela **AG**, implicará no impedimento do **Presidente Regional** e do **Tesoureiro Regional**, bem como a intervenção e eventual dissolução da Regional.

Artigo 29 – Em caso de vacância sem possibilidade de substituição de cargos da **DE**, caberá ao **CD** a indicação de um membro titular para o preenchimento do cargo ou cargos vagos.

CONSELHO FISCAL

Artigo 30 – O Conselho Fiscal (CF) será composto por 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, escolhidos pelo CD, sendo coordenado, dentre os membros efetivos, pelo associado filiado na ABNE por mais tempo;

§ 1º No caso de empate será coordenado pelo associado com mais idade.

§ 2º O Mandato sempre será de 03 (três) anos e não será permitida reeleição consecutiva.

Parágrafo Único – Não poderão ser eleitos para o CF membros do CD exceto se não houver concorrentes a vaga, além de ser vedada a participação dos mesmos integrantes do CF para eleições posteriores, exceto no caso de inaptidão ou ausência de candidatos ao CF;

Artigo 31 – ao CF compete:

I) Examinar a contabilidade e acompanhar a escrituração dos livros contábeis da ABNE, sempre que necessário, levando ao conhecimento da DE, qualquer irregularidade verificada;

II) Emitir parecer sobre: (a) o Balanço Anual/Bianual e Demonstrações Financeiras; e (b) a Previsão Orçamentária ano, apresentados pela DE, sugerindo as medidas de interesse econômico-financeiro que julgar pertinentes; e

III) Indicar empresa de Auditoria Contábil independente para analisar e emitir parecer abrangendo, separadamente, contas da ABNE, do Congresso e das Regionais mediante apresentação de 3 orçamentos.

Artigo 32– O Membro suplente ascenderá à qualidade de efetivo, por convocação da DE, em casos de impedimento ou vacância.

Artigo 33 - O CF reunir-se-á: (a)ordinariamente: uma vez por ano, ocasiões em que, entre outros assuntos, apreciará e emitirá parecer do Relatório Anual/Bianual das Atividades Realizadas, do Balanço Anual/Bianual e Demonstrações Financeiras, e, ainda, da Previsão Orçamentária, apresentadas pela DE; e, (b)extraordinariamente, tantas vezes quanto necessário.

DIRETORIAS REGIONAIS

Artigo 34 – A Diretoria Regional (DR) é o órgão da ABNE, em cada Unidade Federativa, organizado de acordo com as normas estatutárias, que tem por fim, filiar e congregar os nutricionistas de sua área territorial, e exercer as atividades no âmbito de sua área de nutrição em esportes. A diretoria regional subordinar-se-á à DE e ao CD.

Artigo 35 – A DR é a representante da ABNE na respectiva área territorial e a ela cabendo através dos seus membros, cumprir e fazer cumprir, no que couber, o estatuto, regulamentos, regimentos e normas da ABNE;

Artigo 36 – A DR instalar-se-á na sede da Unidade Federativa e reger-se-á pelas disposições estatutárias deste capítulo, em âmbito regional seguindo as mesmas regras estabelecidas pela Nacional no que couber.

Parágrafo Único – Em Unidade Federativa com **DR** ainda não criada ou em inatividade, cabe à **DE**, “**ad referendum**” do **CD**, determinar a subordinação dos associados lá estabelecidos.

Artigo 37– A **DR** será composta por no mínimo 03 (três) membros, denominados **Presidente Regional, Secretário Regional e Tesoureiro Regional**, eleitos pelos associados a ela filiados.

Artigo 38 – Ao **Presidente Regional** compete:

I) Enviar à **DE**, lista de nomes e endereços de seus associados, mantendo-a atualizada;

II) A guarda e administração dos bens em uso pela **DR** ou a ela adjudicados, respeitando sempre a propriedade da **ABNE**;

III) Juntamente com os demais membros da **DR**, colaborar com os **Departamentos e Comissões** da **ABNE**;

IV) Propor reuniões científicas para análise da Comissão Científica Nacional desde que autorizados pelo **CD**;

V) Manter procedimentos contábeis de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com as diretrizes emanadas da **DE**, encaminhando a mesma os Balancetes Mensais e Balanço Anual para aprovação do **CD**;

VI) Encaminhar à **DE** os atos e decisões de Departamentos ou pareceres para ratificação e/ou impugnação por parte daquele órgão.

VII) Encaminhar à **DE** relatório mensal das atividades realizadas e apresentação de propostas futuras para aprovação;

Parágrafo Único: O descumprimento de qualquer desses itens por parte do presidente regional acarretará em seu impedimento até que se regularizasse a omissão.

Artigo 39 – Ao **Secretário Regional** cabe desempenhar as funções estatutárias do cargo de âmbito regional, bem como auxiliar e colaborar com o **Presidente Regional**.

Artigo 40 – Ao **Tesoureiro Regional** cabe: (a) desempenhar as funções estatutárias do cargo do âmbito regional, bem como auxiliar e colaborar com o **Presidente Regional**; e, (b) manter procedimentos contábeis de acordo com a legislação em vigor e em conformidade com as diretrizes emanadas da **DE**, encaminhando a mesma os Balancetes mensais, o Balanço Anual e a proposta de Previsão Orçamentária;

Artigo 41 – Cabe à **DE** nomear interventor na **DR**, “**ad referendum**” do **CD**:

I) Em caso de impedimento do **Presidente Regional** ou vacância do cargo, o interventor nomeado conduzirá os trabalhos na **DR** à dissolução;

II) Em caso de descumprimento das disposições contidas no artigo 28 deste Estatuto.

III) A intervenção constará em ata em assembleia extraordinária, bem como sua dissolução.

IV) O interventor diligenciará conforme as determinações em assembleia extraordinária garantindo que a **DR**, não prossiga nas atividades.

V) Em caso de composição mínima de 3 membros na **DR**, conforme artigo 37, por mais de 2 anos, será nomeado interventor pela **DE**, afim de diligenciar conforme as determinações em assembléia extraordinária.

DA COMISSÃO CIENTÍFICA

Artigo 42 – A **Comissão Científica** é o órgão nacional assessor permanente e consultivo da **ABNE**, para todas as atividades de produção científica desenvolvidas e coordenada por membro associado indicado pelo **CD**.

Parágrafo Único: A entrada do associado na Comissão Científica ocorre mediante disponibilidade de vaga/necessidade na comissão científica. O interessado deverá manifestar sua intenção por escrito ao **CD**.

Artigo 43 – a **Comissão Científica** compete:

- I) Organizar, elaborar, editar e revisar diretrizes, posicionamentos e pareceres na área de nutrição esportiva;
- II) Produzir conteúdos para o site e redes sociais.
- III) Em eventos promovidos ou com apoio da **ABNE** compete a comissão científica elaborar a programação científica e indicar profissionais qualificados para o desenvolvimento das temáticas.
- IV) No caso de criação de comissões específicas para elaboração de materiais científicos e/ou organização de eventos, compete a comissão científica a aprovação dos conteúdos e/ou programações produzidos.
- V) Apresentar em reuniões ordinárias mensais as propostas das atividades para análise, aprovação e encaminhamento da **DE**.
- VI) Emitir relatório das atividades trimestrais para conferência e aprovação da **DE**.

Artigo 44 – O coordenador da **Comissão Científica** poderá criar **Comissões Científicas Regionais** desde que por ele aprovado que será subordinado a Nacional;

Artigo 45 – Compete ao Presidente da Comissão Científica, substituir o tesoureiro adjunto em suas faltas, impedimentos e, ainda em caso de vacância de cargo, Renúncia ou Destituição;

ASSEMBLÉIA GERAL

Artigo 46 – A **Assembleia Geral (AG)** é o órgão supremo da **ABNE**, que se reúne: **(a)ordinariamente**: uma vez por ano, por ocasião do **Congresso da ABNE**, ou data pré-estipulada pelo presidente nacional, para apreciar, discutir e votar o Relatório Anual/Bianual das Atividades Realizadas, o Balanço Anual/Bianual; e Demonstrações Financeiras, e, ainda, a Previsão Orçamentária do próximo ano, além de outros assuntos de sua competência; e, **(b)extraordinariamente**: sempre que houver necessidade.

Artigo 47 – A **AG** deverá ser convocada por meio de edital afixado em sua sede e site, por meio de circular enviada aos membros da diretoria, conselho deliberativo, conselho fiscal, comissão científica nacional e regionais e todos os associados ou ainda por e-mail. A convocação deverá ser afixada na sede e/ou enviada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias da data da assembleia.

Parágrafo Único – Do edital de convocação da AG deverá constar: **(a)** o dia, horário (em primeira e segunda convocação) e o endereço de sua realização **(b)** a ordem do dia com os assuntos a serem deliberados;

Artigo 48 - A **AG** será instalada e presidida pelo Presidente Nacional ou, na sua ausência, pelo vice-presidente.

§ 1º - Não é permitido o voto por procuração na **AG**.

§ 2º - É vedado, em **AG**, o voto de associado em matéria que lhe diga respeito exclusivo ou que o beneficie em particular.

§ 3º - Ao Presidente da **AG** cabe escolher o Secretário e demais participantes da Mesa.

§ 4º - As deliberações da **AG** serão tomadas pela maioria simples dos presentes, observando-se o voto aberto, devendo neste caso proposto ser aprovado pelo plenário.

§ 5º - Só poderão participar e votar na **AG** os associados que tiverem em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas e, ainda, estiverem quites com as suas obrigações financeiras para com a **ABNE**, conforme lista a ser elaborada pelo Tesoureiro Geral, com 10 (dez) dias de antecedência da data da realização da **AG**.

Artigo 49– A **Assembleia Geral Ordinária (AGO)** será convocada pela **DE** e a **Assembleia Geral Extraordinária (AGE)**, pela **DE**, pelo **CD** ou ainda, a pedido de um quinto (1/5) dos associados.

Parágrafo Único – A reunião extraordinária, quando convocada, deverá vir acompanhada de lista escrita com os nomes, números de inscrição no CRN e assinatura dos respectivos associados. Não sendo observado qualquer desses requisitos considerar-se-á nula a convocação.

Artigo 50 - Compete privativamente à Assembleia geral

I) Eleger

II) Destituir os administradores, nos termos do artigo 62;

III) Alterar o estatuto.

Parágrafo único. Para as deliberações a que se referem os incisos I, II e III deste artigo é exigido deliberação da assembleia especialmente convocada para esse fim, cujo quórum será o estabelecido neste estatuto na base respeitando os artigos 51, 62 e 68, bem como os critérios de eleição dos administradores.

CAPÍTULO IV DAS ELEIÇÕES PARA DE E DR

Artigo 51 – As eleições para Diretoria Executiva Nacional (**DE**) e Diretorias Regionais (**DR**) serão realizadas em assembleia geral, sempre antes do término de mandato, através de votos diretos e individuais. O sistema de votação será, preferencialmente, o de votos por correspondência. Poderá ser de outra forma definida pela Comissão Eleitoral, desde que preservada a inviolabilidade do voto e a confiabilidade do sistema utilizado. As apurações serão em data única. Tudo conforme definido no Regulamento Eleitoral a ser aprovado pelo **CD**.

§ 1º- A Comissão Eleitoral, formada conforme item VI do artigo 18 deste estatuto, deverá definir todas as regras eleitorais, bem como as datas **(a)** da abertura de inscrição

das chapas, **(b)** do encerramento das inscrições, **(c)** da eleição e **(d)** da AGE para apresentação da nova diretoria descritos em regulamento eleitoral.

§ 2º - O mandato sempre será de 03 (três) anos e só é permitida uma reeleição consecutiva.

Artigo 52 – Os Candidatos organizarão chapas contendo os nomes e cargos.

§ 1º - Cada associado poderá candidatar-se a um único cargo;

§ 2º - Só serão aceitas chapas completas, com anuência escrita dos seus componentes para os cargos de **Presidente Nacional, Vice-Presidente, Secretário Geral, 1º Secretário, 2º Secretário, Tesoureiro Geral e Tesoureiro Adjunto;**

§ 3º Na Diretoria Regional, da mesma forma serão aceitas chapas completas, com anuência escrita dos seus componentes para os cargos de **Presidente Regional, Secretário Regional e Tesoureiro Regional,** eleitos pelos **associados** a ela filiados.

§ 4º - A apresentação das chapas completas para inscrição far-se-á junto a Comissão Eleitoral em até 60 (sessenta) dias antes da data fixada para as eleições.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DE ASSESSORIA

Artigo 53 – Constituem-se órgãos de assessoria da **ABNE**; os **Departamentos** e as **Comissões**, que poderão ser **Permanentes** ou **Temporárias**. **Departamentos** são órgãos auxiliares da **DE**, responsáveis pela direção, coordenação, andamento, desenvolvimento de matéria específica, de interesse nacional, organizados de acordo com normas exaradas pela **DE** devidamente regularizadas, “**ad referendum**” do **CD**.

Artigo 54 – As **Comissões**, que poderão ser **Permanentes** ou **Temporárias**, são órgãos de assessoramento da **DE**, com atribuições específicas, discriminadas na resolução de sua criação.

Artigo 55 – A criação e extinção de **Departamentos e Comissões Permanentes** devem ser justificadas pela **DE** e aprovada pelo **CD**.

Parágrafo Único – As **Comissões Temporárias** são criadas pela **DE**, “**ad referendum**” do **CD**, à qual compete determinar o prazo de seu funcionamento.

Artigo 56 – Diretores de **Departamentos** e **Coordenadores de Comissões** devem elaborar periodicamente relatórios de suas atividades e enviá-los à **DE**.

CAPÍTULO VI DO QUADRO SOCIAL

Artigo 57 – A **ABNE** distingue em seu **Quadro Social**, os seguintes membros:

- I) **MEMBROS FUNDADORES:** os que subscrevem a ata da fundação da **ABNE**
- II) **MEMBROS DO CONSELHO DELIBERATIVO:** ex presidentes da **ABNE** e atual;
- III) **MEMBROS DA DE, CF E COMISSÃO CIENTÍFICA**
- IV) **ASSOCIADOS:** São requisitos para admissão dos associados:

- a) Nutricionistas com registro definitivo ativo no Conselho Regional de Nutrição da região onde exerce suas atividades profissionais e sem impedimento ao exercício profissional.
- b) Nutricionistas com registro provisório ativo no Conselho Regional de Nutrição da região onde exerce suas atividades profissionais e sem impedimentos ao exercício profissional
- c) Graduandos cursando graduação em Nutrição em Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo órgão do Governo Federal do Brasil pela área de educação superior.

CAPÍTULO VII DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Artigo 58 - São Direitos dos associados:

- I) Desconto em cursos oferecidos pela ABNE, quando concedidos pelos organizadores.
- II) Descontos em eventos apoiados pela ABNE, quando concedidos pelos organizadores.
- III) Acesso à área restrita do site com conteúdos e benefícios exclusivos.
- IV) Toda e qualquer vantagem negociada pela ABNE em prol dos associados;
- V) Participar de todas as promoções culturais, científicas, sociais e de defesa de classe da Entidade promovidas pela ABNE.
- VI) Votar nas eleições da entidade, respeitadas as limitações deste Estatuto;
- VII) Ser votado em cargos eletivos da entidade, ressalvadas as disposições e li
- VIII) Declaração emitida pela ABNE, comprovando sua participação na Associação, para fins de inclusão no currículo vitae.

Parágrafo Único – Além dos direitos previstos no *caput* deste artigo, todo **associado** poderá votar, devendo para tanto, estar em pleno gozo de seus direitos e prerrogativas, bem como estar quites com a mensalidade/semestralidade ou anuidade da **ABNE**.

Artigo 59 - Os associados têm iguais direitos, porém os membros, gozam de prerrogativas dispostas no estatuto.

Artigo 60 - A qualidade de associado é intransferível.

Artigo 61– São deveres dos associados da **ABNE**:

- I) Contribuir com os pagamentos devidos à **ABNE**;
- II) Cumprir e fazer cumprir o presente **estatuto**, os **regulamentos** e **regimentos** da **ABNE** nacional em vigor, bem como as decisões da **AG**, da **DE** e do **CD**;
- III) Combater e denunciar atos e qualquer atividade infringente da dignidade do exercício profissional;
- IV) Respeitar o Código de Ética e Conduta do Nutricionista (**CECN**) vigente e normas e disposições emanadas dos Egrégios Conselhos de Nutrição;

§ 1º - Ficam dispensados de contribuir com os pagamentos devidos à **ABNE**, membros da DE, CF, Comissão Científica em exercício e CD e membros fundadores.

Artigo 62– Será passível de punição o associado que descumprir quaisquer dos deveres estabelecidos no artigo 61.

§ 1º - As penalidades obedecerão, uma ordem, à natureza e a gravidade da infração e serão as seguintes:

- a) Advertência;
- b) Censura;
- c) Suspensão;
- d) Exclusão.

e) Destituição no caso de Membros de Cargos de Diretoria.

§ 2º - Os processos disciplinares serão instaurados mediante denúncia formal ou ofício pela **DE**, estando todos do quadro social sujeitos a acareação.

§ 3º - No caso de Membros de Cargos de Diretoria, os processos disciplinares observarão o disposto no § 2º, sendo substituída a penalidade de exclusão do quadro de membros, pela destituição do cargo de diretoria que ocorrerá em assembleia geral.

§ 4º - O Membro de Cargos de Diretoria que após ser destituído do cargo, descumprir algum dos deveres dispostos no artigo 61, sofrerá a exclusão e instauração de processo disciplinar.

§ 5º - A Diretoria da ABNE, poderá suspender provisoriamente alguns ou todos os direitos estatutários do associado até concluso do processo disciplinar, tendo em vista o interesse maior da Entidade desde que aprovados por mais de dois terços de seus integrantes e com fundado motivo.

§ 6º - Os processos disciplinares garantirão a ampla defesa e o contraditório ao associado.

§ 7º - Terá seus direitos suspensos o associado que estiver inadimplente quanto ao pagamento das contribuições anuais por mais de 03 (três) meses, retornando ao seu pleno gozo, desde que adimpla os débitos existentes com juros e multa determinados.

§ 8º - O registro das penalidades constará no histórico do associado no período de 12 (doze) meses, da aplicação de cada penalidade, para fins de análise do CD, para exclusão

§ 9º - É direito do associado solicitar exclusão quando julgar necessário, protocolando junto à Secretaria da Associação seu pedido de exclusão que será analisado pela DE sem ressarcimento de valores previamente pagos

Artigo 63 – O atraso no pagamento da mensalidade/semestralidade e/ou anuidade implicará na suspensão de direitos e prerrogativas, bem como obrigará o associado inadimplente no pagamento de multa legal de 2% e, caso o atraso seja superior a 30 (trinta) dias, também serão devidos juros moratórios, a razão de 01 % (um por cento) ao mês, e correção monetária apurada com base na variação do IGP/M – FGV, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo, calculado *“pro-rata-die”, além da multa.*

§ 1º - Os associados inadimplentes se comprometem a pagar todas as despesas com honorários advocatícios.

§ 2º - Excepcionalmente, diante de circunstâncias especiais, a **DE** poderá apreciar requerimento de não pagamento de mensalidade, semestralidade e/ou anuidade **“ad referendum”** do **CD**.

§ 3º - A persistência do débito por período igual ou superior a 01 (um) ano implica em exclusão do Quadro Social, ficando eventual readmissão sujeita a aprovação pela CD e **DE**.

§ 4º - O valor da anuidade da **ABNE** será fixado antes do término do exercício de cada ano, pela **DE** “ad referendum” do **CD**.

Artigo. 64 - A exclusão do associado só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste estatuto.

Artigo. 65 – A inobservância reiterada dos deveres dos associados, dispostos neste estatuto, se configura no recebimento de 1 (uma) advertência, 1 (uma) censura e 1 (uma) suspensão, seguindo esta ordem, resultando em instauração de comissão para fins de exclusão, a ser conduzida em reunião pelo **CD** e **DE**.

Parágrafo único – A readmissão do excluído por inobservância dos deveres de associado, se dará após 2 anos da decisão do **CD** que excluiu o associado, com a devida análise pelo **CD**, avaliando questões inadimplência.

CAPÍTULO VIII DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE

Artigo 66 – Para extinção da **ABNE**, a **AGE** deve-se reunir, exclusivamente com tal finalidade, com mais da metade dos membros da **DE**, **CD** e **CF** não podendo ela deliberar sem o voto de 2/3 (dois terços) dos membros fundadores, **DE**, **CD** e **CF** presentes em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros convocados, ou com 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 67– Aprovada a extinção, cabe à **AGE** designar Comissão de Liquidação, composta de 03 (três) membros da **DE** e **CD**, para proceder o pagamento de débitos, acertos de contas e destinação do patrimônio e fundo de reserva.

Parágrafo Único – A **AGE** destinará o patrimônio à instituição sem fins lucrativos congênera registrada no Conselho Nacional de Serviços Social.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 68 – O presente Estatuto somente poderá ser alterado pelo voto de 2/3 (dois terços) dos membros fundadores, **DE** e **CD** presentes à **AGE** especialmente convocada para este fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos membros convocados, ou com 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 69 – A iniciativa de proposta de alteração estatutária pode ocorrer pela **DE** ou pela maioria absoluta do **CD**.

Artigo 70– Uma vez concluído o relatório, o mesmo será submetido a apreciação e deliberação pelo **CD** o qual comunicará à **DE** e se aprovada a proposta de alteração, providenciará a convocação de **AGE** específica, observando as disposições contidas neste Estatuto.

Artigo 71– Os associados não serão, nem mesmo subsidiariamente, responsáveis pelas obrigações sociais, financeiras ou econômicas, da **ABNE** perante terceiros.

Artigo 72– Este estatuto entrará em vigor na data de sua averbação no respectivo Registro Público e não poderá ser alegado desconhecimento por nenhum dos associados ou membros da DE e CD.